Fls: Nº 01

Proc. Nº 1988/2022

INDICAÇÃO Nº **1858/2022** IND

"Dispõe sobre a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a elaboração de legislação normativa em relação à possibilidade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames e procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente mulher e à presença de acompanhante durante os exames atrelados aos seus respectivos procedimentos, no âmbito do município de Barueri".

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a elaboração de legislação normativa em relação à possibilidade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames e procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente mulher e à presença de acompanhante durante os exames atrelados aos seus respectivos procedimentos, no âmbito do município de Barueri.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de agosto de 2022.

TÂNIA GIANELI
Vereadora

30 / 08 / 2022

Justificativa

Constantemente, somos surpreendidos com notícias de mulheres sendo abusadas nos momentos de vulnerabilidade clínica, quando são submetidas à tratamentos, exames e outros procedimentos.

118

Fls.: Nº 02
Proc. Nº 1988/2022

Tais práticas são deploráveis e precisam ser combatidas pelo Poder Público, em especial pelo Poder Executivo, que detém competência exclusiva para propor legislações que tratem sobre a Estrutura Administrativa dos cargos públicos, ficando a cargo desta Parlamentar indicar e mostrar ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, os perigos que as mulheres correm diariamente, bem como, a necessidade de uma regulamentação para que as mulheres da nossa cidade sejam submetidas a esses exames e procedimentos, devidamente acompanhadas por uma profissional de saúde do sexo feminino e por alguém de sua confiança, sempre que possível.

No tocante ao acompanhante de sua confiança, este já é um direito garantido pela Lei Federal n° 11.108, de 07 de abril de 2005, mas que pode muito bem ser regulamentada pelo Poder Executivo, no âmbito do nosso município.

É missão desta parlamentar, propor medidas que sejam de interesse e de segurança as mulheres da nossa cidade.

Neste ditame, será de grande valia para que tenhamos cada vez menos casos de abuso e assédio a mulheres, justamente quando as mesmas se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, seja por procedimentos médicos, como também, em momentos de fragilidade, pela condição clínica apresentada.

Por todo exposto, justificamos a presente Indicação.